

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A - CNPJ nº 66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo gestor de pessoal, Sr(a) CRISTIANE PEIXOTO,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 31 de dezembro de 2016 à 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A – SETORES: RECEBIMENTO, REPOSIÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DE ESTOQUE E DEVOLUÇÃO, localizada na cidade de Caratinga, situada na Av Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia **31 (trinta e um)** de dezembro de 2016, no horário de **07h00 (sete horas)** às **16h00 (dezesseis horas)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia 31/12/2016, fará jus ao recebimento das horas laboradas neste dia com adicional de 100% mais DSR dentro da competência 12/2016, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA – VALE-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação sem ônus para o empregado que laborar no dia 31 de dezembro de 2016, bem como intervalo para descanso/refeição de 1:00hr (uma) hora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia 31 de dezembro de 2016, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia 31 de dezembro de 2016.

QUINTA – MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a favor do empregado prejudicado.

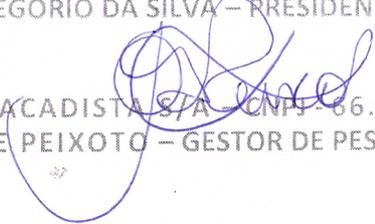
SEXTA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia 31 de dezembro de 2016, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 29 de dezembro de 2016.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE


DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A – CNPJ 66.471.517/0001-77
CRISTIANE PEIXOTO – GESTOR DE PESSOAL